

AAUAV

Associação
Académica da
Universidade de
Aveiro



Criação de Apoio Social de Complemento de Deslocação

O Despacho nº9138/2020 (2.ª série), de 25 de setembro – Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, Artigo 21.º, que dita os benefícios anuais de transporte, define que a atribuição do benefício abrange apenas “estudantes residentes numa região autónoma e que estejam matriculados e inscritos em curso ministrado em instituição de ensino superior do continente, da outra Região Autónoma ou em ilha diferente da sua residência; ou estudantes residentes no continente e que estejam matriculados e inscritos em curso ministrado em instituição de ensino superior das Regiões Autónomas.”

Perante este enquadramento legal, dentro de Portugal Continental, vários são os estudantes deslocados que não têm possibilidade de receber complemento de deslocação, o que muito pode condicionar a necessidade de terem residência no local onde frequentam o curso em que estão inscritos. De acordo com o Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior, cerca de 42% dos estudantes que frequenta o Ensino Superior são estudantes deslocados. Embora o plano preveja um aumento do número de camas e, apesar de atualmente através de protocolos com instituições privadas, autarquias, disponibilização de camas por alojamentos locais e hotéis, haver um maior número de camas disponibilizadas, relativamente às camas construídas ou requalificadas, este número torna-se verdadeiramente insuficiente face às necessidades estudantis.

AAUAV

Associação
Académica da
Universidade de
Aveiro



Embora o número de camas construídas tenha aumentado em residências universitárias, é importante ter em conta que, mesmo assim, há apenas camas para cerca de 9% dos estudantes deslocados.

Torna-se ainda relevante referir que o número de camas disponíveis em residências universitárias reduziu substancialmente devido à pandemia. Este número é significativo uma vez que, de acordo com o disposto no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES) – artigos 18.º e 19.º:

- Alojamento fora das residências dos SAS – se, tendo requerido a atribuição de alojamento em residência, não o tenham obtido, beneficiam de um complemento igual ao valor do encargo efetivamente pago pelo alojamento e comprovado por recibo, até ao limite de 50% do IAS (artigo 19.º, n.º 2).

Partindo deste ponto, consegue perceber-se que para os estudantes que perderam camas nas residências universitárias, face às reduções covid e não só, o valor máximo que poderão receber está fixado nos 221,6€, o que não cobre na totalidade os custos de um alojamento privado. Atendendo ainda ao facto de não existir apoio para a deslocação, vários são os estudantes que se veem obrigados a viver no local onde frequentam o seu curso, uma vez que esta é a única forma que têm de receber apoio social que cubra custos fora propina. Este facto traz duas implicações:

- Estudantes estão a viver longe da residência permanente do seu agregado familiar por ser a única forma de receberem apoio social fora propina;

AAUAv

Associação
Académica da
Universidade de
Aveiro



- Estudantes estão a ficar sem lugar nas residências por preenchimentos que poderiam ser evitados com a criação de novos apoios sociais.

Assim, e com todos os dados acima em mente, propomos:

- A criação de um enquadramento legal de complemento de deslocação, **atribuído mensalmente**, entre a residência permanente do agregado familiar do estudante e a IES que frequenta, destinado a todos os estudantes que reúnam os critérios necessários para receber complemento de alojamento e optem por não beneficiar dele, **numa distância máxima de 50km entre a IES e a residência permanente, utilizando o transporte mais sustentável possível;**
- Que o Despacho nº9138/2020 seja reformulado e defina um complemento de transporte para os estudantes descritos no ponto 1, num complemento mensal igual ao valor mensal efetivamente pago pelos bolseiros nas deslocações, **até ao limite já estipulado pela IES para pagamento de cama em residência.**

Consideramos que esta proposta contribuirá para a garantia da liberdade de escolha na educação, bem como para a resolução do problema da reduzida oferta de alojamento estudantil acessível, aliviando também os encargos inerentes à mobilidade.

Preponente: Associação Académica da Universidade de Aveiro (AAUAv)